



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

C. M. JUSCIMEIRA
Fls. <u>01</u>
Resp. <u>[assinatura]</u>

Recebi
em 11.03.91

[assinatura]

Lei nº 186/90, de 28 de dezembro de 1.990. - fls 01

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Juscimeira e dá outras providências.

Sebastião Rodrigues de Bonfim, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Divisão de Saúde e Promoção Social o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSCIMEIRA, CMSJ, como órgão coligado de decisão superior do município na área de saúde, com a finalidade de atuar na formulação e no controle de execução das políticas de saúde municipais, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo caráter deliberativo, consultivo e recursal.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de saúde de Juscimeira:

I - Deliberar sobre a Política Municipal de Saúde de Juscimeira, em consonância com os princípios e diretrizes provenientes da Conferência Municipal de Saúde realizada aos 02,09.90., e das Políticas Estadual e Nacional de Saúde, objetivando a implantação e consolidação do SUS em Juscimeira;

II - Deliberar sobre questões de planejamento, coordenação, gestão, controle e avaliação das ações e serviços de saúde do Município;

III - Criar, controlar e fiscalizar o Fundo Único de saúde de Juscimeira, zelando para que todas as verbas de direito para a saúde sejam depositadas regular e exclusivamente no referido fundo e as aplicações contemplem as prioridades propostas;

IV - propor anualmente, com base nas políticas de saúde orçamento do SUS e propor, em tempo hábil, as diretrizes e prioridades nos demais instrumentos orçamentários para o setor de saúde.

V - aprovar o Modelo Assistencial para o município de Juscimeira, segundo diretrizes da Conferência Municipal de Saúde, tendo-a como diretriz em todas as suas decisões;

VI - deliberar sobre o setor privado em questões

Continua...

Continuação da Lei nº 186/90., de 28 de dezembro de 1.990. - fls 02.

de fiscalização, contrato, convênios e outros previstos em Lei.

Art. 3º - O CMSJ é constituído por um plenário, Presidência, uma Secretária Executiva e Comissões Especiais.

Art. 4º - O Plenário do Conselho será composto periodicamente pelos seguintes segmentos:

I - Prestadores de Serviços:

- a.- Representante do Poder Executivo Municipal;
- b.- Representante do Poder Legislativo;
- c.- Representante do Hospital da Cidade;
- d.- Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- e.- Representante da Fundação de Saúde do Estado de Mato Grosso (FUSMAT).

II - Profissionais de Saúde:

- a.- Um (a) enfermeiro (a);
- b.- Um (a) fisioterapeuta;
- c.- Um (a) bioquímico (a);
- d.- Um (a) Dentista;
- e.- Um (a) Agente de Saúde.

III - Usuários:

- a.- Representante dos Núcleos Rurais;
- b.- Representante das Associações Urbanas;
- c.- Representante das Igrejas Evangélicas;
- d.- Representante da Igreja Católica;
- e.- Representante do Magistério Público Estadual.

§Iº - Os membros do Conselho serão indicados pelas próprias entidades organizadoras dos municípios, através de eleições realizadas no seio de cada segmento, sempre com mandato de dois anos.

§IIº -, As entidades que compõem o Plenário do Conselho poderão ser substituídas, a qualquer momento, mediante decisão por dois terços dos membros do Conselho, caso seus respectivos não estiverem cumprindo o Regimento Interno e os demais princípios legais que regem este Conselho e o Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - As deliberações do Conselho serão feitas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de

Continua...



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

C. M. JUSCIMEIRA
Fls. 03
Resp. [assinatura]

Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Continuação da Lei nº 186/90., de 28 de dezembro de 1.990. - fls 03.

seus membros, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

Art. 6º - Ao Plenário, Instância Soberana do Conselho compete:

I - eleger entre seus membros o vice-presidente, na primeira sessão ordinária;

II - convocar Assembléia Geral para realização das Conferências Municipais de Saúde;

III - elaborar o Regimento Interno, no prazo de sessenta dias a contar da data da promulgação desta Lei, que deverá ser aprovado por dois terços de seus membros;

IV - deliberar sobre assuntos de competência do Conselho, conforme Artigo 2º desta Lei;

V - convocar reuniões do Conselho, mediante assinatura de um terço de seus membros;

VI - analisar e dar orientação devida sobre qualquer encaminhamento por escrito, oriundo de segmento organizado pela sociedade ou cidade, no concerne ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde de Juscimeira.

Art. 7º - À Prefeitura, exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, compete:

I - convocar e presidir as reuniões do CMSJ, cabendo-lhe o voto de desempate;

II - deliberar sobre questões de ordem e organização dos trabalhos do Plenário;

III - zelar pela observância e cumprimento das disposições regulamentares em Lei, bem como das resoluções emanadas do Plenário e o fiel cumprimento do regimento Interno;

IV - apresentar mensalmente o relatório das ações de saúde e a movimentação documentada do Fundo Único de Saúde e trimestralmente apresentar a prestação de contas do orçamento anual, previsto na Programação e Orçamento Integrados, POI, ao Plenário;

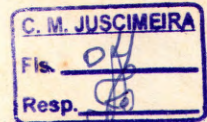
V - fornecer permanentemente ao Plenário subsídios técnicos necessários ao bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência automaticamente.

Art. 8º,- Para o bom funcionamento do CMSJ o Secretário Municipal de Saúde de Juscimeira poderá requisitar recursos humanos e materiais dos Órgãos da Administração Municipal e das demais
Continua...



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT



Prefeito: SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Continuação da Lei nº 186/90., de 28 de dezembro de 1.990.- fls 04.
instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º - A Secretaria Executiva será constituída por uma Secretário Executivo e funcionários técnicos necessários, nomeados e requisitados pelo secretário Municipal de Saúde, da Administração Municipal, e tem o objetivo de dar todo apoio técnico necessário ao Conselho Municipal de Saúde de Juscimeira.

Art. 10 - As comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário e convidados, na forma que fixar o Regimento Interno podendo particular, a interesse do problema, técnicas da Administração Pública e particulares que contribuam para estudar, analisar e propor moções e deliberações, através de pareceres concernentes as matérias a serem discutidas em reuniões plenárias.

Art. 12 - O CMSJ reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou em qualquer data, em caráter extraordinário, conforme fixar o Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Comissão interinstitucional Municipal de Saúde, extinguir-se-á tão logo sejam cumpridas todas as etapas de regulamentação do Conselho e seu funcionamento, concluídas com a aprovação do Regimento Interno.

Art. 2º - O CMSJ terá o prazo de sessenta dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 3º - À 1ª Conferência Municipal de Saúde, realizada aos 02-09-90, considera-se válida e apta a embosar os dispositivos constantes na presente Lei, naquilo em que for pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBS:.- Conforme determinação da Constituição de Juscimeira, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Orgânica da Saúde, complementar a Constituição Federal, a Conferência Municipal de Saúde tem caráter deliberativo, portanto a lei deverá ser promulgada em consonância com as diretrizes da referida conferência.

Gabinete do Prefeito Em, 28nde dezembro de 1.990.

Sanciono:

Sebastião Rodrigues de Bonfim
- Prefeito Municipal -